ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
" Casa Dr. Antonio Batista Santiago "
C. G. C. 08.354.235/0001-93

PROJETO DE LEI 295/96

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercíci de 1997 e dá outras providência

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Itabaiana, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de 1997, discriminado pelos anexos constantes desta Lei, estima a Receita em R$ 4.220.638,00 (Quatro milhões, duzentos e vinte mil, seiscentos e trinta e oito reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexo desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES.....	R$	4.220.638,00
1100.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA.....	R$	100.638,00
1300.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL.....	R$	1.000,00
1600.00.00 - RECEITA DE SERVIÇOS.....	R$	12.000,00
1700.00.00 - TRANSF. CORRENTES.....	R$	3.897.000,00
1900.00.00 - OUTRAS REC. CORRENTES.....	R$	210.000,00
TOTAL GERAL.....	R$	4.220.638,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta lei, conforme discriminação abaixo:

LEGISLATIVA.....	R$	409.397,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	R$	762.300,00
AGRICULTURA.....	R$	112.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA.....	R$	1.334.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO.....	R$	277.300,00
INDÚSTRIA, COM. E SERVIÇOS.....	R$	30.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO.....	R$	436.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	R$	594.641,00

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
" Casa Dr. Antonio Batista Santiago "
C. G. C. 08.354.235/0001-93

TRANSPORTE.....R$ 265.000,0(

TOTAL GERAL.....R$ 4.220.638,0(

Art. 4º - De acordo com o artigo 165 parágrafo 8º d(
Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos art;
gos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, fi·
ca o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (
cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta lei.

Art. 5º - Para cobertura da abertura dos créditos supl(
mentares constantes do disposto no inciso I do artigo 4º desta lei,
o Poder Executivo poderá utilizar os recursos previstos nos incisos
I, II e III do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, d(
17/03/64.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo ainda autorizado a cri
ar por Decreto elemento de despesa dentro de cada projeto e/ou ati-
vidade.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal, também aut(
rizado a remanejar recursos de uma categoria de programação para o(
tra, conforme dispõe o inciso VI do art. 167 da Constituição Fede-
ral.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (pri
meiro) de janeiro de 1997, são revogadas às disposições em contrári(

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, 0(
de dezembro de 1996.

A P R O V A D O

ARNALDO TRAJANO DE ARAÚJO
PRESIDENTE

EDILSON DA SILVA ANDRADE
1º SECRETÁRIO

FERNANDO CABRAL DE MELO
2º SECRETÁRIO